

CONTRATO DE PATROCÍNIO EM PERMUTA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

Pelo presente instrumento contratual, as partes:

- I. **Comissão Organizadora e Gestora da 31^a Expo-Feira de Arte e Artesanato, Festa do Quitute e demais Festejos do 185º Aniversário do Município**, agindo por competência delegada, outorgada pela Portaria Municipal nº 826, de 24 de Abril de 2013, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, neste ato representada pela Senhora Doutora Ruchele Marchiori Coan, na qualidade de Presidente da respectiva Comissão Organizadora, doravante denominada **PATROCINADA**, e;
- II. **EMPRESA E/OU PATROCINADOR (A)**, MARIA ALICE DE CAMPOS - ME, **inscrita no CNPJ sob o nº 55.161.749/0001-02, com sede na RUA BARAO DO RIO BRANCO, 377 – CENTRO**, nesta cidade, doravante designada simplesmente **PATROCINADOR (A)**, neste ato representada por seu (sua) proprietário (a) ou representante legal, abaixo assinado.

RESOLVEM, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, e o Decreto nº 4.802, de 12 de junho de 2006, que Regulamenta a “Festa do Quitute” e a Portaria Municipal nº 826, de 24 de abril de 2013, ajustar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1^a O objetivo deste contrato de Permuta em Patrocínio da 31^a Expo-Feira de Arte e Artesanato, Festa do Quitute de Jaboticabal, a ser realizado pela Comissão Organizadora e Gestora dos Festejos Comemorativos aos 185 anos de Jaboticabal, ora **PATROCINADA**, no período de 12 a 16 de Julho de 2013, a ser realizado na Estação de Eventos “Cora Coralina”, no Município de Jaboticabal (SP).

Parágrafo Único: A Permuta em patrocínio para tal evento deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem do **PATROCINADOR (A)**, como participante do respectivo evento.

DO EVENTO

Cláusula 2^a O evento da 31^a Expo-Feira de Arte e Artesanato, Festa do Quitute de Jaboticabal será realizado na Estação de Eventos “Cora Coralina”, no Município de Jaboticabal (SP), na sexta-feira, dia 12 de Julho de 2013, com início previsto para às 19:00h e término na terça-feira, dia 16 de julho de 2013, às 16:00h, observando o seguinte funcionamento:

2.1 Do dia 12 ao dia 13 de julho: início às 19h00minh;

2.2 No dia 14 de julho (domingo): início às 11h00minh;

2.3 No dia 15 de julho: início às 19h00minh;

2.4 No dia 16 de julho (feriado): início às 11h00minh e término às 16h00minh.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Cláusula 3^a. A **PATROCINADA** se compromete a utilizar o produto e/ou serviços permutado a título de patrocínio, único e exclusivamente, para atender o evento determinado na cláusula 2^a deste instrumento, compreendidos aqui os seguintes produtos e/ou serviços permutados: **ANÚNCIOS EM JORNAL PARA PUBLICIDADE E REPORTAGENS SOBRE A 31^a FESTA DO QUITUTE, NUM VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).**

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido caso o **PATROCINADA** utilize o produto e/ou serviços permutado a título de patrocínio desnecessário para realização do evento.

Cláusula 4^a. A **PATROCINADA** fica obrigada a realizar o evento 31^a Expo-Feira de Arte e Artesanato, Festa do Quitute de Jaboticabal, salvo se houver caso fortuito ou força maior.

Cláusula 5^a. A **PATROCINADA** em contrapartida se obriga a utilizar a logomarca do(a) **PATROCINADOR(A)** durante o período do evento, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento, independente da mídia utilizada, observadas as disposições da cláusula 7^a deste instrumento, conforme abaixo discriminados:

COTA OURO (R\$8.000,00)

- **Designação e visualização “Apoio 1”;**
- **Divulgação da marca em todo o material gráfico da festa;**
- **48 Inserções por hora nos telões espalhados pelo recinto;**
- **Inserção e link direto no site oficial da festa;**

- Spots na radio oficial do Quitute;
- Divulgação nas redes sociais oficiais da festa.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR (A)

Cláusula 6^a. O (A) **PATROCINADOR (A)** se obriga a patrocinar o evento mediante a entrega do produto ou a prestação de serviços, qual seja, 31^a Expo-Feira de Arte e Artesanato, Festa do Quitute de Jaboticabal, determinado na cláusula 2^a deste contrato, estando os produtos e/ou serviços definidos na cláusula 3^a do presente instrumento.

Cláusula 7^a. O (A) **PATROCINADOR (A)** deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pela **PATROCINADA**, conforme determinado na cláusula 5^a, no prazo de 02 (dois) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

Parágrafo único. A **PATROCINADA** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não do(a) **PATROCINADOR(A)**, que venha a atingi-lo(a) ou que seja causado por ele a terceiros.

DAS LOGOMARCAS

Cláusula 9^a. A logomarca do (a) **PATROCINADOR (A)** será utilizada pela **PATROCINADA**, em tamanho proporcional ao valor do produto e/ou serviços do patrocínio fornecido, o qual representa a **Cota OURO, corresponde ao valor de R\$8.000,00 (oito mil reais)** necessário para a participação do (a) **PATROCINADOR (A)** no evento.

Cláusula 10. Não haverá exclusividade da logomarca do (a) **PATROCINADOR(A)**, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional ao valor do produto e/ou serviços que patrocinar.

Cláusula 11. Caso o(a) **PATROCINADOR(A)** resolva patrocinar o produto e/ou serviços na sua integralidade, necessário para a realização do evento, terá o direito à utilização exclusiva de sua logomarca, nos termos da cláusula 5^a.

Parágrafo único. O (A) **PATROCINADOR (A)** terá um prazo de (05) dias após a assinatura deste instrumento, e desde que haja produto e/ou serviços remanescente a ser patrocinado, para se manifestar quanto à opção de patrocinar na sua integralidade.

Cláusula 12. O(A) PATROCINADOR(A) será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação no evento.

DO PATROCÍNIO

Cláusula 17. O(A) **PATROCINADOR(A)** destinará o produto/e ou serviços no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) à **PATROCINADA** para o fim de executar o evento da 31^a Expo-Feira de Arte e Artesanato, Festa do Quitute de Jaboticabal, definido na cláusula 1^a deste instrumento.

Cláusula 19. A entrega do produto ou a prestação dos serviços referente o patrocínio deverá ser realizado no período de 12 a 16 de julho de 2013.

DA RESCISÃO

Cláusula 20. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, implicando a devolução do patrocínio, conforme disposto nas cláusulas 21, sem prejuízo do pagamento da multa estipulada na cláusula 22 deste contrato.

Cláusula 21. Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará A **PATROCINADA** desobrigada da utilização da logomarca do (a) **PATROCINADOR(A)**.

DA MULTA

Cláusula 22. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa no valor de **R\$800,00 (oitocentos reais)**, independente de ação judicial específica para resarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

DO PRAZO

Cláusula 23. O presente contrato vigerá até a data de 16 de Julho de 2013.

DO FORO

Cláusula 26. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Jaboticabal (SP);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



31ª Festa do Quitute e Expofeira de Arte e Artesanato



Patrocinada:

Dra. RUCHELE MARCHIORI COAN
Presidente da Comissão Organizadora e Gestora da
Festa do Quitute/2013

Patrocinador (a):

MARIA ALICE DE CAMPOS - ME

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL LEGAL: _____

RG: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

NOME _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

NOME _____

CPF: _____

Prefeito Municipal

Prof. Dr. Raul José Silva Gírio

Presidente da Comissão Organizadora 2013

Dra. Ruchele Marchiori Coan

www.festadoquitute.com.br

www.jaboticabal.sp.gov.br

www.facebook.com/festadoquitute